

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
BOI FILÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Os signatários deste instrumento particular:

**JORGE LUIZ COSTA TAVARES**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/03/1963, Advogado inscrito na OAB - CE nº 9670-B, portadora do CPF nº 208.789.153-20 e RG nº 20541281 SSP - CE, residente e domiciliada à Rua Paurilo Barroso, nº 763, casa 21, Mondubim, Fortaleza - Ceará, CEP. 60.711-485; e **ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA TAVARES**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo - SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/01/1968, Pedagoga, inscrito no CPF 119.706.818-02, documento de Identidade nº 2000002061342 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Paurilo Barroso, nº 763, casa 21, Mondubim, Fortaleza - Ceará, CEP. 60.711-485; resolvem em comum acordo constituir uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem como denominação social **BOI FILÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e terá sobre nome fantasia **BOI FILÉ GOURMET**.

**CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede à Av. Jovita Feitosa, nº 2766, Loja 02 e 03, Parquelândia, Fortaleza - CE, CEP: 60.455-410. Permanecendo eleito o foro de sua sede na cidade de Fortaleza - CE, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como Objeto social as atividades de:

Comércio Varejista de Carnes.

Comércio e Serviços de Restaurante (Self-Service)

**CLÁUSULA 4ª – DO INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades na data de 07 de Maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



1



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
BOI FILÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, ficando cada quota o valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, assim distribuídas:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Jorge Luiz Costa Tavares	50%	15.000	R\$ 15.000,00
Eliane Aparecida de Almeida Tavares	50%	15.000	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**CLÁUSULA 6ª – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será feita exclusivamente pelo sócio **JORGE LUIZ COSTA TAVARES** nomeado sócio-administrador, que no uso da denominação comercial e representando a sociedade, assinará individualmente, praticando independentemente todos os atos necessários para os objetivos comerciais da sociedade, emitindo e aceitando duplicatas de fatura, movimentar conta bancária, representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo fórum e perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo inclusive constituir procurador somente em nome da sociedade. Fica vedado ao sócio-administrador praticar atos estranhos aos objetivos da sociedade, como por igual, assumirem os sócios em nome da sociedade, responsabilidade em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de qualquer natureza em favor de entidades ou de terceiros.

**CLÁUSULA 9ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

O Exercício social coincidirá com o ano civil, assim em 31/12 de cada ano será elaborado o balanço geral. Após deliberação de quotistas, o lucro apurado no balanço poderá ser:

2



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
BOI FILÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

a) Distribuído desproporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, desde que nenhum sócio seja excluído desta participação de lucros (art. 1008 do Código Civil);

- b) Retido, no todo ou em parte, em conta de Reserva de Lucros; ou,  
c) Capitalizado.

**Parágrafo Primeiro** – Da mesma forma, os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação societária.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, podendo antecipar a distribuição de lucros.

**CLÁUSULA 10ª – DAS DELIBERAÇÕES**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, o balanço geral e demonstração dos resultados e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA 11ª - DAS FILIAIS**

A sociedade, por deliberação dos sócios cotistas, poderá criar ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior cumpridas às formalidades legais.

**CLÁUSULA 12ª – DO PRÓ-LABORE**

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 13ª – DESIMPEDIMENTO DO ADMNISTRADOR**

O administrador **JORGE LUIZ COSTA TAVARES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 14° - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes

3



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
BOI FILÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

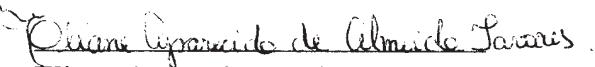
**CLÁUSULA 15º - FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza – CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, na presença das testemunhas, e que serão assinadas pelos sócios.

Fortaleza, 07 de Maio de 2018.

  
**Jorge Luiz Costa Tavares**  
**CPF: 208.789.153-20**

  
**Eliane Aparecida de Almeida Tavares**  
**CPF: 119.706.818-02**

Testemunhas:

  
**Jônio Amaral Soares**  
**CPF: 617.814.103-30**  
**RG 95002284088 SSP CE**

  
**Monike Saraiva Cunha**  
**CPF: 011.455.143-08**  
**RG: 2003009027500 SSP CE**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 23201858834  
EM 10/05/2018.

#BOI FILE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA#

Protocolo: 18/069.951-2



4



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifoco registro sob o nº 23201858834 em 10/05/2018 da Empresa BOI FILE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 23201858834 e protocolo 180699512 - 09/05/2018. Autenticação: CFFECD493258FEC9577853675ECA377C3E995A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.951-2 e o código de segurança YNxR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/6